



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 050/97

"ALTERA ARTIGO DA LEI MUNICIPAL N° 035/91 E  
DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

**ANTONIO PEDRO QUIRINO**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

**ANTONIO PEDRO QUIRINO**, Prefeito do Município de Angatuba, faz saber que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**) Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a alteração nos Incisos I e III e Parágrafo 1º da Lei Municipal nº 035/91, de 23/09/1.991, que passarão a ter a seguinte redação:

**"Art. 1º)** As contratações de natureza temporária por tempo determinado, só serão admissíveis em caso de excepcional interesse público, nos seguintes casos:

**I.)** Substituição de titular de cargo, durante férias regulamentares e licença de qualquer natureza em até 180 (cento e oitenta) dias;

**II.**

**III.** Não prejudicar o andamento dos serviços públicos colocados à disposição da população, tais como limpeza pública, abastecimento, educação e cultura, saúde, saneamento básico aos munícipes, por 180 (cento e oitenta) dias;

**IV.**

Parágrafo Único : Os contratos que forem efetuados nos termos da presente Lei poderão ser renovados até por igual período, desde que haja necessidade para a mesma."

**Art. 2º**) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor os demais artigos da Lei Municipal nº 035/91.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 23 de Setembro de 1.997

**ANTONIO PEDRO QUIRINO**

- Prefeito Municipal -

Publicada na data supra.

**MARIA REGINA PEREIRA**  
- Secretaria -